

CONVÊNIO Nº 08A/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A E COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARTES

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A. (UNIMONTE), entidade mantenedora do Centro Universitário Monte Serrat – UNIMONTE, com sede na cidade de Santos/SP, na Av. Rangel Pestana, 99, Vila Matias, CEP: 11013-931, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 44.952.711/0001-31, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENENTE**.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CODESP com sede à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, S/N Macuco – Santos/SP, CEP: 11015-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

PREMISSAS:

1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos nas mensalidades para seus funcionários e seus parentes em linha reta até primeiro grau (pais e filhos), além dos cônjuges de funcionários da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **CONVENENTE**;
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos no valor das mensalidades dos cursos de graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **CONVENENTE** aos **BENEFICIÁRIOS**, inclusive as matrículas e rematrículas.

Parágrafo único. São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto pactuado no presente instrumento, além dos funcionários da **CONVENIADA**, parentes em linha reta até primeiro grau dos funcionários e os cônjuges de funcionários da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a oferecer descontos nas mensalidades vigentes dos cursos oferecidos, conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTOS		
UNIMONTE		
Graduação		Pós-Graduação
Tecnólogos	Bacharelado	Lato Sensu
	Licenciatura	
20%	20%	30%

Parágrafo único. Os **BENEFICIÁRIOS** que, ao tempo de celebração deste instrumento de Convênio, já forem matriculados e frequentarem cursos oferecidos pela **CONVENENTE** terão direito ao Benefício de desconto nas mesmas condições previstas acima a partir da data de solicitação do aluno.

2.1.1 – Pode ainda a **CONVENIADA**, à sua escolha e somente através de autorização expressa assinada por seu representante legal, em modelo próprio disponibilizado ao **BENEFICIÁRIO** pelo CAA (Centro de Atendimento ao



2

Aluno) – (**ANEXO I - CARTA CONTRATO**), responsabilizar-se por parte ou pela integralidade do pagamento do valor das mensalidades do **BENEFICIÁRIO**.

2.1.2 – Caso não seja mais de interesse da **CONVENIADA** custear as mensalidades do **BENEFICIÁRIO**, deverá retirar o modelo próprio “**ANEXO II - RESCISÃO DA CARTA CONTRATO**”, junto ao CAA (Centro de Atendimento ao Aluno) e enviar, devidamente assinado por seu representante legal, à **CONVENENTE**, para que, a partir do mês subsequente do seu recebimento, não mais seja responsável por tais mensalidades.

2.2 – O presente desconto não é cumulativo com os financiamentos do PRAVALER ou do Ampliar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1 - O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos por ela;

3.2 - A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**;

3.3 – Os descontos objeto do presente convênio, mencionados na cláusula 2.1, podem ser cumulados com outros benefícios e/ou financiamentos coletivos ou oferecidos pela **CONVENENTE**, mediante seu único e exclusivo critério.

3.4 – Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 - Para obter os descontos, os **BENEFICIÁRIOS** deverão, no ato da matrícula, apresentar documento que demonstre o vínculo empregatício com a **CONVENIADA** ou a respectiva relação de parentesco com o funcionário da **CONVENIADA**, mediante apresentação de documento comprobatório:



4.1.1. CTPS ou Declaração da **CONVENIADA** para **BENEFICIÁRIOS** funcionários, desde que esta seja impressa em papel timbrado, assinado e carimbado pelo representante legal da **CONVENIADA**.

4.1.2. São documentos comprobatórios da relação de parentesco de **BENEFICIÁRIOS** parentes: carteira de identidade, em caso de pais/filhos e como comprovante da relação matrimonial, a certidão de casamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS

5.1. Os pedidos deverão ser feitos, via de regra, no ato da matrícula do **BENEFICIÁRIO**, ou quando de sua renovação, semestralmente.

5.2. Decorrido o prazo para matrícula, os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos seguintes prazos:

5.2.1. Todos os pedidos devem ser feitos até o dia 15 de cada mês, sendo que o desconto será concedido a partir do mês seguinte.

5.3. O **BENEFICIÁRIO** perderá o direito ao desconto nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Desligamento do funcionário com a **CONVENIADA**;

5.3.2. Cancelamento e abandono de matrícula.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses, o benefício de desconto nas mensalidades do semestre vigente ao desligamento continuará válido até o fim deste, sendo cancelado a partir do semestre subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 – Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades da **CONVENENTE**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos de extensão, oferecidas pela **CONVENENTE**;



4

6.2 – Orientar seus funcionários, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação da **CONVENIADA**, de todos os requisitos para aprovação do desconto pactuado.

6.3 – Informar a **CONVENENTE** da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pela **CONVENIADA**, para que, dessa forma, a **CONVENENTE** possa divulgar aos seus alunos, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;

6.4 – Proceder à entrega de referido contrato devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

7.1 – Informar os prazos estipulados para a concessão dos benefícios de desconto;

7.2 - Conceder os descontos pactuados neste convênio nas mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS** que solicitarem o benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente convênio terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo.

8.1.1. O presente contrato poderá ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo.

8.2 - O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line and a loop.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a horizontal line.

9.2 – Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.3 - No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes.



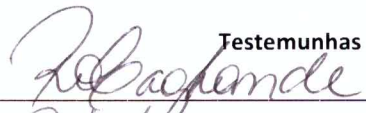
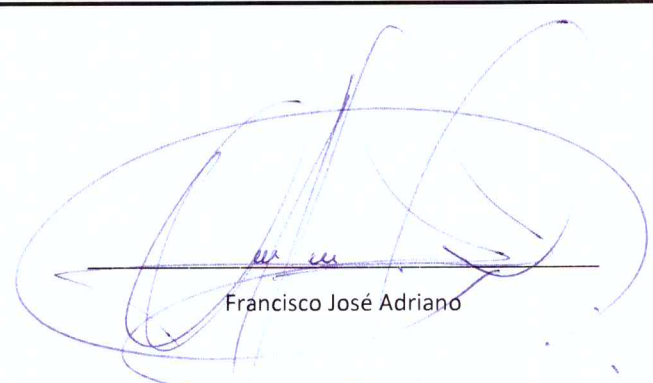
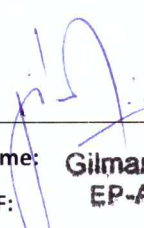
9.4 – As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Santos, 21 de novembro de 2016.

PELA CONVENENTE	PELA CONVENIADA
<p> _____ Adalto Correa de Souza Junior Vice-Reitor</p> <p> _____ Wellido Teles Gerente de Marketing</p> <p>Testemunhas</p> <p> _____ Nome: Roberto Xandê CPF: 307.098.378-28</p>	<p> _____ Francisco José Adriano</p> <p> _____ Nome: Gilmar Garcia Simão EP-Administrador CPF: 26040/1</p>